



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 58/2023.

Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).

Relator: Vereador Roan Roger Gomes Marques.

I – RELATÓRIO:

A matéria ora em análise refere-se ao Projeto de Lei nº 58/2023, que autoriza doação com encargos de imóveis públicos as empresas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e destinação devida aos imóveis dos polos Industrial I e Agroindustrial II do Município de Nova Venécia-ES e revoga o inciso VIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de junho de 2023. Foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do Regimento Interno, e, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, o qual passo a manifestar o pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

Roan Roger Gomes Marques



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DAS ÁREAS DOS PÓLOS:

A doação com encargos é um instituto administrativo previsto na legislação, em que o donatário arca com despesas previstas no texto da proposição, recebendo o imóvel de propriedade do doador.

Quantos aos imóveis a serem doados na forma da proposição, observa-se que a destinação proposta é a mais adequada para fins de estimular e incentivar o desenvolvimento sócio econômico local.

Quando dos estabelecimentos dos respectivos pólos (industrial e agroindustrial) a finalidade das áreas de terras localizadas nos mesmos era justamente a de alienar em favor de empreendedores, como forma de incentivar e estimular a abertura de novas frentes industriais, gerando emprego e rendas, inclusive de contribuir para o incremento da receita municipal.

Não há uma outra finalidade visível e adequada às respectivas áreas dos pólos, que não seja a alienação em favor de empreendedores para a abertura de indústrias, sobretudo, pela inutilização de outra forma pelo Município.

Para melhor sustentar a necessidade da utilização do referido instituto administrativo, reproduzimos o texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo:

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza doação com encargos de imóveis públicos às empresas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e destinação devida aos imóveis dos Polos Industrial I e Agroindustrial II do Município de Nova Venécia-ES e revoga o inciso VIII, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023.

Em síntese, objetivando o desenvolvimento econômico, bem como a implantação de indústrias no município, a fim de alavancar as empresas que pretendem se instalar e ampliar seus negócios nos dois distritos indústrias de Nova Venécia, o presente Projeto de Lei consiste na doação com encargos, nos ditames da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como Leis Municipais que permitem alienar imóveis públicos a particulares visando o desenvolvimento econômico.

Sabe-se que os polos industriais possuem algumas finalidades as quais, durante anos, não vêm sendo cumpridas, carecendo assim de impulso para movimentar os distritos gerando emprego e renda à população, o que é sinônimo de benefício aos munícipes e aos cofres públicos, que arrecadaram impostos para posteriores investimentos em infraestrutura.

Paulo Roberto Pereira



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



No que se refere ao teor do art. 16 que dispõe sobre a revogação do inciso VIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023 é importante frisar que, em decorrência de um erro material, o referido dispositivo legal carece de revogação, sendo alterado e corrigido pelo art. 1º, inciso XIII desta propositura, uma vez que o referido atesta os lotes com suas respectivas metragem e qualificação de forma correta a fim de sanar o vício identificado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Considerando que a proposição observa aos critérios e requisitos formais e materiais previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica e na legislação infraconstitucional, conforme sustentado pela comissão competente, e diante da devida e adequada destinação das áreas de terras dos pólos (industrial I e agroindustrial), em prol do desenvolvimento socioeconômico do Município, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 58/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
RELATOR – Presidente da CFO
Vereador pelo MDB

PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 58/2023: autoriza doação com encargos de imóveis públicos as empresas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e destinação devida aos imóveis dos polos Industrial I e Agroindustrial II do Município de Nova Venécia-ES e revoga o inciso VIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
RELATOR:	Vereador Roan Roger Gomes Marques, pelo MDB

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB), às folhas 38 a 40, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 28 de junho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 58/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Presidente da CFO - Relator
Vereador pelo MDB


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vice Presidente da CFO
Vereador pelo Solidariedade